



Número: **0034875-95.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| JOSE SANDOVAL DOS SANTOS (AUTOR) | PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| ARUANA SEGUROS S.A. (REU) | |
| PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|--|----------------|
| 72206 269 | 08/12/2020 13:37 | 2626790_IMPUTACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 | Petição em PDF |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 26^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00348759520198172001

ARUANA SEGUROS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE SANDOVAL DOS SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
RECIFE, 4 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/12/2020 13:37:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120813373826000000070788154>
Número do documento: 20120813373826000000070788154

Num. 72206269 - Pág. 1



Número: **0034875-95.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| JOSE SANDOVAL DOS SANTOS (AUTOR) | PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| ARUANA SEGUROS S.A. (REU) | |
| PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO) | |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|--------------------------------|--------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 72206 270 | 08/12/2020 13:37 | <u>ANEXO 1</u> | Outros (Documento) |

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190281628

Nome do(a) Examinado(a): JOSE SANDOVAL DOS SANTOS

Endereço do(a) Examinado(a): SITIO BANDEIRAS, 38 - RIACHO DAS ALMAS/PE - CEP 55120-000

Identificação - Orgão Emissor/UF/Número : 6662900 - SDS PE

Data e Local do Acidente : 20/03/2018

Data e Local do Exame : 10/05/2019 CLINICA AVANCE - RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 350 - CARUARU/PE - CEP 55012-600

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

Fratura do rádio distal esquerdo.

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Quadro submetido a tratamento cirúrgico com fios de Kischner. Realizou fisioterapia da qual recebeu alta há seis meses.

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

Ao exame: redução da amplitude de movimento do punho esquerdo.

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada? [X] Sim [] Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)? [X] Sim [] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Dano funcional do punho esquerdo.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.



a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

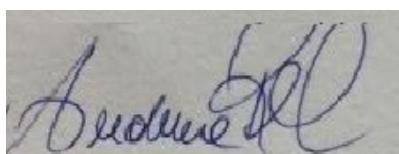
- Vide motivo do impedimento no campo das observações
- () "Vítima em tratamento" Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias
- () "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

| Região Corporal | Região Corporal |
|---|---|
| PUNHO E | |
| % do Dano () 10% residual () 25% leve | % do Dano () 10% residual () 25% leve |
| (X) 50% médio () 75% intensa () 100% completo | () 50% médio () 75% intensa () 100% completo |
| Região Corporal | Região Corporal |
| | |
| % do Dano () 10% residual () 25% leve | % do Dano () 10% residual () 25% leve |
| () 50% médio () 75% intensa () 100% completo | () 50% médio () 75% intensa () 100% completo |

VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

Dano funcional do punho esquerdo. 50%



ANDREA RODRIGUES MADEIRA CRM : 19953 / UF :PE





Número: **0034875-95.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| JOSE SANDOVAL DOS SANTOS (AUTOR) | PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| ARUANA SEGUROS S.A. (REU) | |
| PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO) | |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|--------------------------------|--------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 72206 271 | 08/12/2020 13:37 | <u>ANEXO 2</u> | Outros (Documento) |

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 16/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE SANDOVAL DOS SANTOS

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00159-7

CONTA: 000010111720-5

Nr. da Autenticação DDEA8A93C668388E



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/12/2020 13:37:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120813373850200000070788156>
Número do documento: 20120813373850200000070788156

Num. 72206271 - Pág. 1